

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/22924

REQUERENTE: COORDENADOR DE COMPRAS

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Aquisição - compra

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de BOMBA CENTRÍFUGA, requerida pela Coordenação de Manutenção - COMAN por meio da TJ-COI nº 2021/06782, datada de 14/06/2021 (fls. 02/03). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido e aponta motivos para a urgência e informa que "a referida aquisição atende ao ato conjunto 006 e ao Decreto 813/2019".

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o objeto solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 12/19).

Em pesquisa de mercado, dentre as 11 (onze) empresas consultadas (fls. 19/29), 5 (cinco) não responderam, 01 (uma) apresentou proposta que foi invalidada pela área técnica / demandante em razão de divergência em relação às especificações (fls. 40/42) e 03 (três) apresentaram proposta válida (fls. 43/52).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls. 72/75) e na Norma de Contratações deste PJBA (fls. 76/78), além da pesquisa acima descrita, buscamos preços públicos (fls.33/39) e em mídia eletrônica especializada. Contudo, tendo em vista as especificidades técnicas do item, não obtivemos êxito.

O Mapa Comparativo de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 53 e o Relatório de Pesquisa, à folha 32.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa TERWAL MAQUINAS LTDA, no valor total de R\$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais) (fl.47).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Cumprir informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls.84/85), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fl. 64) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 67/69).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual seguem anexados junto às mesmas. Contudo, em relação à autenticidade das outras certidões anexadas, os respectivos sites oficiais emitem as próprias certidões para efeito de verificação, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumprir, então, informar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP.

Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fls. 65/66).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 54) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 71.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 81/82) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 83); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 05/07/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE UNIDADE

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

